



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação



## PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2001

O **Projeto de Lei Complementar n.º 1/2001**, de autoria do Prefeito, que *altera o Art. 49 da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997*, foi aprovado em primeiro turno de discussão regimental, na forma do Substitutivo n.º 1.

Assim, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação propõe a redação anexa desse projeto, para ser submetida ao segundo turno de discussão.

Sala das Reuniões, 28 de dezembro de 2001.

  
José Helvécio Fernandes de Resende  
Presidente

  
Clodoaldo José Borges  
Membro

  
Roberto Dias da Silva  
Membro

Aprovado em 28, 12, 01

pel unanimidade dos presentes

  
Presidente da Câmara



## Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2001.

*Altera o Art. 49 da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 49 da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 49. O Imposto Territorial Urbano incide sobre terreno sem edificação e será cobrado na base de dois por cento do valor venal do terreno”. (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de dezembro de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE  
Prefeito Municipal